



QUÍMICOS

**ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO**

2017-2018

## Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	4
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL .....	4
CLÁUSULA QUARTA - BASE DE DADOS DE ADMISSOES APOS .....	4
CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO .....	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO .....	5
CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUICAO .....	5
CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHECK.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNERAL DE AUXILIO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PRVIDENCIÁRIO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS .....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIAS ABONADAS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12X36.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES CIPA .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO NEGOCIAL PROFISSIONAL .....	11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO ENTRE SINDICATO / EMPRESA .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA .....	12



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002067/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/05/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026124/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46242.000723/2017-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; SIND DAS IND DE PROD FARME QUIM P FINS IND NO EST DE MG, CNPJ n. 17.435.033/0001-67, neste ato representado(a) por seu; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas**, com abrangência territorial em **Araguari / MG, Conceição das Alagoas / MG, Conquista / MG, Iturama / MG, Monte Alegre de Minas / MG, Pirajuba / MG, Prata / MG, Sacramento / MG, Tupaciguara / MG, Uberaba / MG e Uberlândia / MG.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pela entidade patronal conveniente correção dos salários de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional conveniente com o percentual de 1,67 % (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento), cobrado sobre os preços vigentes em 1º de fevereiro de 2017.

**Parágrafo único** - As empresas precisam compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que concedidos a partir de 01/11/2016, exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizagem, transferência ou equiparação salarial fornecido por sentença e os preenchidos na convenção coletiva celebrada para vigorar no período de novembro / 2016 a fevereiro / 2017.

### CLÁUSULA QUARTA - BASE DE DADOS DE ADMISSOES APOS

Os Empregados Admitidos APOS 1 o de novembro de 2016, terão os salários reajustados em 1 o de março de 2017 Pelos índices Constantes da Tabela a Seguir:

MÊS	REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
novembro-16	1,67	1,0167
dezembro-16	1,20	1,0120
janeiro-17	0,80	1,0080
fevereiro-17	0,40	1,0040

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que foram concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o usuário deve ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente a seguir.

§ 3º - Mesmo com a aplicação dos critérios desta cláusula o uso mais novo, não pode, todavia, ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência desta convenção fica assegurado a todos os trabalhadores por ela abrangida o direito a salário de entrada no valor de R \$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deve ser efetuado, o mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

**Parágrafo Único** - O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator a multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

#### ISONOMIA SALARIAL

#### CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ou perdas salariais serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando o pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

**Parágrafo Único** - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas como determinações da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas perdas que ocorram ocorrido até 28 de fevereiro de 2017, no limite dos percentuais concedidos.

#### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao emprego substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando, exceto em caso de férias, o direito de receber igual ao salário substituído.

**Parágrafo Único** - As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de empregados, empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

## OUTRAS NORMAS A CUSTOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel que como identifiquem, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos descontos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHECK

Quando o pagamento do pagamento for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa n.º: 1 de 07/11/89 do Mtb, criando condições para o desconto do check no mesmo dia de seu recebimento.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo Único:** Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

### AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNERAL DE AUXÍLIO

Em caso de falecimento do (a) lei (a), como empresas pagarão ao seu cônjuge ou companheiro (a) ou ainda a seus filhos ou familiares devidamente habilitados perante a Previdência Social, uma importância correspondente ao salário nominal, a título de auxílio funeral.

§1º - Esse benefício será devido ao também devido ao emprego (a), em caso de falecimento de sua esposa (o) ou companheira (o) ou filho.

§ 2º - Ficam isentas da obrigação dessa cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao auxílio.

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 30 dias, a partir do dia imediato ao término da estabilidade prevista na Constituição Federal

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas concedem ao emprego, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o requerido na Previdência Social e o seu relatório salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE**

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de pão mínimo café com leite e com manteiga.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecida que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS**

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS

Como empresas comprometem-se a transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência da doença, contados da alta na Previdência Social.

## JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição correspondente em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses às jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do emprego.

§ 2º - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

a) Caso existam horas de débito do emprego para a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.

b) Caso existam horas de crédito do emprego, estas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 4º - Havendo horas de débito, e não sendo necessário o trabalho extraordinário correspondente dentro do prazo de 6 meses corrigido no “caput”, o desconto das reduzidas será feito em folha de pagamento, no limite máximo de 8 horas mensais. Para esse desconto as empresas receberão mais 6 meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação de jornada fixada nesta cláusula (6 meses).

§ 5º - Aos empregados que, devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não seleccione deles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

§ 6º - O sistema de compensação deve ser fornecido ao emprego, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º - Para controle e ciência de cada uso de sua situação perante o Banco de Horas, o mesmo deve ser informado, mensalmente, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através de seu contra cheque.

§ 8º- Quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos seus empregados perante o Banco de Horas.

§ 9º - O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado, não pode ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

As empresas ajustadas diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diário ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

**Parágrafo Único** - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes devem ser pagas como extraordinárias.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO

As empresas podem dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições, desde que as mesmas sejam atendidas no próprio estabelecimento.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIAS ABONADAS

Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos ganhos e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repouso, etc., as seguintes ausências:

- a. 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b. meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração estabelecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

**Parágrafo Único** - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficial ou total, o estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12X36**

As empresas que assim o desejarem implantar, nas atividades de limpeza, vigilância e portaria o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**Parágrafo único** - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão considerados normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO**

As férias do uso não escolhem ter início no dia de seu repouso descanso remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Ficam como empresas obrigadas a fornecer gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste por elas exigido.

## **CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES CIPA**

Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de informação da CIPA, será encaminhada à Federação Profissional cópia idêntica.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitam como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

**Parágrafo Único** - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham médicos serviços odontológicos próprios ou contratados.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão em suas dependências, conforme melhor lhes convier, uma caixa de primeiros socorros, contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorventes higiênicos, etc.

**Parágrafo Único** - Recomenda-se às empresas incentiva o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros, para atendimento de seus companheiros de trabalho, até seu atendimento adequado, por profissionais, em locais próprios.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, uma Contribuição Negocial, nas seguintes condições, conforme acordo homologado pela 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, na AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 002312-05.2012.503.0006, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

**I** - Para os empregados pelo sindicato profissional conveniente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário já corrigido, do mês de junho de 2017, com o limite máximo de desconto de R \$ 50,00, devendo a importância total ser depositada pelas empresas na conta nº 13000187-6, Agência 3520, Banco Santander, em nome do sindicato profissional.

§ 1º - Ao trabalhador não sindicalizado que não concordar com o desconto garantido seu direito de reconhecer, desde que na vigência do presente instrumento, individual e escrito a mão, perante a empresa OU direta e pessoal no sindicato, unicamente no seguinte endereço: Rua Marquês do Paraná nº 156, Bairro Estados Unidos, Uberaba / MG, CEP 38015-170, ou correspondência individual com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao sindicato.

§ 2º - Sendo a determinada feita na empresa, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada carta de escolha, a empresa encaminhará ao sindicato a via original do documento pago, devendo arquivar uma cópia. No mesmo prazo, para o caso da distinção feita perante o sindicato, ele encaminhará às empresas a relação dos trabalhadores independentes a independente na entidade. Caso o desconto já tenha sido efetuado o sindicato se compromete a devolver a quantia equivocadamente descontada.

§ 3º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

§ 4º - As importâncias arrecadadas devem ser depositadas até o 5º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservam espaço para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, convidado aos avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato,

serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, desde que observadas conforme disposições desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO ENTRE SINDICATO / EMPRESA**

As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da entidade sindical convencional, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais ou outros benefícios resultam da aplicação do presente instrumento de pagamento pelas empresas, sem qualquer multa, juntamente com o pagamento dos salários de maio de 2017.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica premiada multa correspondente a 10% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto nesta Convenção, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**CARLOS MARIO DE MORAES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS IND DE PROD FARME**